Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 5 7 7

PUBLICADO
Edição de 30 / 03 / 82
Jornal O Tibagi

SÚMULA - AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR OPERAÇÃO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL PELO SISTEMA "LEASING", OU TOMAR FINANCIAMENTO POR OUTRA LINHA DE CRÉDITO, ATÉ O LIMITE DE CR$ 20.000.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a efetuar operação de Arrendamento Mercantil, pelo sistema "LEASING", ou tomar financiamento por outra linha de crédito, nos moldes das resoluções baixadas pelo Banco Central do Brasil, até o limite de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), amortizável no máximo em até 60 (sessenta) prestações mensais, mediante o pagamento de juros e correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, de acordo com as taxas vigentes à época dos respectivos vencimentos.

Artigo 2º - A importância a que se refere o artigo precedente, será aplicada no pagamento de parcelas mensais, ou pagamento total, de materiais e equipamentos a serem adquiridos para construção do Ginásio de Esportes de Telêmaco Borba.

Parágrafo Único - Os materiais e equipamentos de que ludem o presente artigo, deverão ser adquiridos mediante licitação, observadas as disposições dos artigos 125 a 144 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, e artigos 110 a 122 da Lei / Complementar nº 2, do Estado do Paraná, de 18/06/1973.

Artigo 3º - Para melhor execução do contrato, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a vincular e caucionar valores provenientes das quotas na conta de participação dos Municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM,

bem como, a outorgar procuração em caráter irrevogável e irretratável, por instrumento público, ao agente financeiro, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., ou outro estabelecimento encarregado do pagamento, os referidos valores, no limite mensal e necessário à liquidação das obrigações contratuais.

Artigo 4º - Os orçamentos plurianuais e os orçamentos anuais, para os exercícios subsequentes, consignarão obrigatoriamente as dotações necessárias ao atendimento das obrigações contratuais, em montante compatível com a amortização da dívida contraida em decorrência desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 17 de março de 1982.

CARLOS HUGO WOLF VON GRAFFEN
Prefeito